



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 11-77

Dispõe sobre o estágio de estudantes de curso superior.

As Comissões Competentes
Fl. 001
21/3/77

Aprovado em sessão municipal em 09/4/77

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal concederá, anualmente, a título de bolsa de estudo, estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados em Escola de Ensino Superior, até o limite de 6 (seis), mediante retribuição mensal máxima correspondente a duas vezes o valor de referência vigente a data da assinatura do contrato com o estagiário.

Parágrafo Único - O estágio de que trata este artigo se destina à complementação educacional e de prática profissional do estagiário.

Art. 2º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração, observando o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Havendo interesse por parte da Administração e sendo conveniente ao estagiário, poderá o prazo máximo previsto neste artigo, ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O estagiário cumprirá, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de estágio, no horário regular de funcionamento da repartição.

Art. 4º - Os estagiários de que trata esta lei não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Prefeitura, conforme estabelece o artigo 30 da Lei nº 1.403, de 14 de agosto de 1974.

Art. 5º - Para efeito do pagamento da remuneração, os estagiários ficam sujeitos ao ponto.

Art. 6º - Será aplicada subsidiariamente, no que couber, a legislação federal pertinente a estágio de estudante de curso superior.

Art. 7º - Não se tratando de emprego, o pagamento da remuneração de estagiários, deverá correr por conta de dotação orçamentária da categoria econômica 3.1.3.0 Serviços de Terceiros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Palacete 10 de Julho